



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG  
Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000  
Telefone: (31) 3660 9690 e <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 20/2018  
PROCESSO Nº 21181.001378/2018-57  
DISPENSA Nº 08/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 59.894.113/0001-20, com sede na Rua Luis da Costa Ramos, nº 260, bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP 04157-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VINICIUS JOSÉ GOMES NUNES**, portador da Cédula de Identidade nº 8.656.742-1 expedida pela (o) SSPSP e CPF nº 767.987.638-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001378/2018-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA Nº 08/2018, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de Calibração dos Padrões do Laboratório de Calibração do LANAGRO – MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Orçamento da CONTRATADA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa nº 08/2018, identificado no preâmbulo e ao orçamento 001409-Y01 Rev. 5 de 30/07/2018 juntado aos autos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor
1	Calibração do calibrador digital de temperatura Tipo Bloco Seco T-350P	Serviço	1	R\$ 2.650,00
2	Calibração do Calibrador Digital de Temperatura modelo T-50N	Serviço	1	R\$ 2.550,00
3	Calibração do Super de Termômetro ST-501 em conjunto com o PROBE ST-Reto	Serviço	1	R\$ 2.550,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 22/08/2018 e encerrando em 22/08/2019, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.750,00** (sete mil e setecentos e cinquenta reais), conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 2.650,00** (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), referente ao serviço de calibração do calibrador digital de temperatura Tipo Bloco Seco T-350P - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. **R\$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), referente ao serviço de calibração do Calibrador Digital de Temperatura modelo T-50N - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.3. **R\$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), referente ao serviço de calibração do Super de Termômetro ST-501 em conjunto com o PROBE ST-Reto - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.2. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá do quantitativo do serviço efetivamente prestado.

3.3 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800680 de 14 de agosto de 2018.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. O(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA terá(ão) garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme orçamento juntado aos autos que iniciará a partir da data do faturamento. Deverá constar no

orçamento da CONTRATADA o prazo da garantia dos serviços pelo CONTRATANTE;

5.2 A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

5.3. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla

defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Orçamento 001409-Y01 Rev. 5 de 30/07/2018, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.1.1. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito no Orçamento 001409-Y01 Rev. 5 de 30/07/2018.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no orçamento.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no orçamento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e no orçamento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu orçamento;

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu orçamento, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu orçamento não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 Multa de:

- 12.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

- 12.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

- 12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

- 12.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### Tabela 1

##### GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

#### Tabela 2

##### INFRAÇÃO

##### ITEM DESCRIÇÃO GRAU

1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; 05

2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 04

3 Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03

4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02

Para os itens a seguir, deixar de:

5 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 02

6 Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01

7 Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 03

12.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.2.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 22 de agosto de 2018.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento  
CONTRATANTE

  
Vinícius José Gomes Nunes  
CONTRATADO  
Vinícius José Gomes Nunes  
PRESYS | Instrumentos e Sistemas Ltda  
CNPJ: 59.894.113/0001-20

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu  
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa  
Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário, em 23/08/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU**, Chefe de Seção, em 23/08/2018, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA**, Fiscal de Contrato, em 23/08/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5306797** e o código CRC **27B03940**.

Referência: Processo nº 21181.001378/2018-57

SEI nº 5306797

**EMBRAPA SUÍNOS E AVES**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 13/2018**

A Embrapa Suínos e Aves torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cargas de gás GLP P13 e P4; Firma Vencedora: Item 01, Base - Gás Regional Ltda, CNPJ 06.983.577/0001-47, Valor Global: R\$ 21.996,00; Item 02, Companhia Ultragaz S.A., 61.602.199/0232-44, Valor Global: R\$ 15.050,00.

ARMANDO LOPES DO AMARAL  
 Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 28/08/2018) 135030-13203-2018NE800009

**EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 23/2018**

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico 23/2018 que teve por objeto fornecimento de materiais e insumos de usoagrícola, apícola e aquícola. Vencedores: LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRÓDUTOS, itens 1, 3, 4,12, 18, 19 e 20, R\$ 2.233,30; REND BRASIL, item13, R\$ 2.003,80; TECA TECNOLOGIA, itens 7, 9 e16, R\$ 3.693,30; TELAS HAV,item 17,R\$ 3.000,00.Total da licitação: R\$ 10.930,40.

JANAINA CHAVES FERREIRA  
 Pregoeira

(SIDEC - 28/08/2018) 135013-13203-2018NE800159

**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO**  
**GERÊNCIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Licenciamento nº IMP-00009/18 - SAIC 13000.18/0130-8; Partes: Embrapa e Fausto Vinícius de Guimarães Garcia; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de feijão BRS tumucumaque; Valor Global: R\$ 60.000,00; Vigência: 27/06/2018 a 27/06/2023; Data Assinatura: 27/06/2018; Signatário: Werito Fernandes de Melo, Alessandro Cruvinal Fidelis e Leonardo de Britto Pereira.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00021/18 - SAIC 13000.18/0129-0; Partes: Embrapa e Sementes Elitt LTDA; Objeto: Exploração comercial de sementes trigo BRS 264; Valor Global: R\$ 85.440,00; Vigência: 08/06/2018 a 08/06/2023; Data Assinatura: 08/06/2018; Signatário: Alessandro Cruvinal Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Walter Alfredo Elitt.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Licença, Implantação e Manutenção de Software. Partes: Secretaria de Inovação e Negócios - Escritório de Sete Lagoas/MG e Alterdata Tecnologia em Informática Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo. Valor Global: R\$ 2.040,00. Vigência: até 15/08/2019. Data da assinatura: 10/08/2018; Signatários: Carolina Abreu Costa pela Embrapa e Ladmir da Penha Carvalho, pela contratada.

**EMBRAPA TRIGO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Parceria Técnica Especializada; Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 em conjunto com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal (Fapeg), CNPJ 03.438.169/0001-16 e a Cooperante Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ 23.361.306/0001-79; Objeto: Integração de esforços entre as partícipes consistentes em coordenar as atividades de avaliação da eficiência de fungicidas indicados para o controle da giberela e da brusone do trigo no âmbito da Rede de Ensaios Cooperativos para Controle de Giberela e Brusone do Trigo e em consonância com a execução parcial do Projeto 'Explorando variabilidade natural e induzida visando resistência à giberela e à brusone em trigo', registrado no (SEG) sob o nº 02.15.07.002.00.02.002. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global convencionado: R\$ 92.848,60 (Embrapa Trigo R\$ 52.848,60 a título de contrapartida; Cooperante R\$ 20.000,00 a título de contrapartida e R\$ 20.000,00 mediante repasse de recursos financeiros à Embrapa por meio da Fapeg); Data de assinatura: 01/08/2018; Vigência: 01/08/2018 a 31/12/2019; Signatários: Pela Embrapa Trigo Paulo R. V. da Silva Pereira, Chefe-Geral em Exercício e Ana Christina Sagebin Albuquerque, Chefe Adjunto de P&D; pela Fapeg Laércio Nunes e Nunes, Diretor Presidente; pela Cooperante Leandro Alves Martins, Diretor de Marketing e Planejamento Estratégico.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018 - UASG 135032**

Nº Processo: 20180058. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores de incêndio novos, placas, materiais de identificação e sinalização, realização de manutenção, reteste e recarga de extintores de incêndio existentes, para atender a demanda da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo/RS.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 29/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Rodovia Br-285, Km 294 - Caixa Postal 3081, Subúrbios - Passo Fundo/RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135032-5-00022-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135032-5-00022-2018). Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Na eventual divergência entre a especificação dos itens constantes no Edital e no CATMAT do COMPRASGOVERNAMENTAIS, prevalecerá sempre o especificado no edital. As artes dos itens (05 a 12) será enviada ao licitante vencedor. .

OSVALDO VASCONCELLOS VIEIRA  
 Chefe-geral

(SIASNet - 28/08/2018) 135032-13203-2018NE999999

**INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 5/2018**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/08/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial, para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, com execução por meio de mão de obra exclusiva e serviços eventuais diversos por demanda em todos os sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 29/08/2018 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Eixo Monumental Sul Via S-1 - Cruzeiro Sudoeste Econômico - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/09/2018, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JORGE CARLOS PINTO FARRAPEIRA  
 Pregoeiro

(SIDEC - 28/08/2018) 130011-00001-2018NE800064

**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**  
**ESPECIE:** Ata de Registro de Preços nº 04/2018, firmada entre o INMET- INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA e a empresa TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A inscrita no CNPJ Nº 03.506.307/0001-57, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão sustentável de MANUTENÇÃO preventiva/corretiva e ABASTECIMENTO de veículos, com implantação de sistema informatizado e integrado, e tecnologia de cartão eletrônico com fornecimento de combustível, peças, acessórios, equipamentos, componentes, abastecimento, materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo; serviços de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho dos veículos, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades da frota de veículos e equipamentos do INMET em todo o Território Nacional no INMET, conforme especificações constantes do processo nº 21160.00014/2018-06 SEI, e condições descritas no Edital, Termo de Referência e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 639.003,99 (seiscentos e trinta e nove mil, três reais e noventa e nove centavos). Fundamento Legal Lei nº 8.666/93, Lei 7.892/13 e demais legislações correlatas. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018, VIGÊNCIA 12(doze) meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada. SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Diniz/Diretor do INMET e Luciano Rodrigo Weiland e Diego Vitoria de Moraes representantes da empresa TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO**  
**LABORATORIAL**

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO**  
**EM PEDRO LEOPOLDO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181001378201857. DISPENSA Nº 8/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 59894113000120. Contratado : PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de

Calibração dos Padrões do Laboratório de Calibração do LANAGRO-MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no orçamento da CONTRATADA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2271/97, IN 05/17. Vigência: 22/08/2018 a 22/08/2019. Valor Total: R\$7.750,00. Fonte: 100000000 2018NE800680. Data de Assinatura: 22/08/2018.

(SICON - 28/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 4/2018 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000072201883 . Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de gerador de nitrogênio da marca PEAK Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição declaração de Inexigibilidade em 28/08/2018. CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro/mg. Ratificação em 28/08/2018. PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA. Coordenador Substituto do Lanagro/mg. Valor Global: R\$ 16.684,10. CNPJ CONTRATADA : 15.220.723/0001-73 PEAK COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA..

(SIDEC - 28/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 8/2018**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21181001225201729 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manejo integrado de resíduos de saúde, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: coleta, transporte, tratamento e destinação final, em atendimento ao LANAGRO/MG e unidades externas pertencentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO  
 Chefe do Serviço de Compras do LANAGRO/MG

(SIDEC - 28/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL,**  
**DO PRODUTOR RURAL**  
**E DO COOPERATIVISMO**  
**COORDENAÇÃO 1**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2018 ao Convênio Nº 836785/2016. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL, CNPJ nº 03981081000146. Solicitamos a prorrogação de vigência do convênio por mais 12 meses. Conforme ofício GDA nº 1125, anexado na aba anexos. Valor Total: R\$ 883.880,00, Valor de Contrapartida: R\$ 83.880,00, Vigência: 20/08/2018 a 28/12/2019. Data de Assinatura: 20/12/2016. Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA, CPF nº 43230911687, Convenente: ANDRE NOGUEIRA BORGES, CPF nº 543.984.791-04.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2018 ao Convênio Nº 788266/2013. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA, CNPJ nº 10912293000137. solicitar a emissão de termo aditivo de prazo, prorrogando a vigência do Convênio MAPA/IPA nº 788266/2013 por mais 24 (vinte e quatro) meses, ficando seu término para o dia 14/08/2020, a fim de darmos. Valor Total: R\$ 1.025.014,68, Valor de Contrapartida: R\$ 63.378,00, Vigência: 24/08/2018 a 14/08/2020. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA, CPF nº 43230911687, Convenente: NEDJA MARIA SETE DE MOURA, CPF nº 153.324.204-63.